**ESTADO DE MATO GROSSO**
**PODER JUDICIÁRIO**
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
**Presidência**

# PORTARIA TJMT/PRES N. 778 DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Portaria TJMT/PRES n. 918, de 7 de outubro de 2021, que regulamenta o controle de frequência e o banco de horas em decorrência da prestação de serviços extraordinários pelos servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em conformidade com a decisão proferida no CIA n. 0010031-96.2023.8.11.0000,

**RESOLVE**:

Art. 1º Alterar a Portaria TJMT/PRES n. 918, de 7 de outubro de 2021, que regulamenta o controle de frequência e o banco de horas em decorrência da prestação de serviços extraordinários pelos servidores e servidoras do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica alterado o § 3º do art. 5º da Portaria TJMT/PRES n. 918, de 7 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º .....
>
> § 3º O servidor ou servidora lotado em comissão permanente, na Coordenadoria de Tecnologia da Informação ou designado como Gestor ou Gestora-Geral poderá, a critério do Coordenador ou Coordenadora da área ou do magistrado ou magistrada a que estiver subordinado, ser dispensado do registro de ponto, com prévia comunicação à respectiva unidade de recursos humanos."

Art. 3º Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 7º da Portaria

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9DE2B5F6

TJMT/PRES n. 918, de 7 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º .....
>
> Parágrafo único. Para fins de cálculo da jornada reduzida, será levada em conta a jornada de trabalho prevista na Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008."

Art. 4º Ficam alterados o *caput* e o § 1º do art. 16 da Portaria TJMT/PRES n. 918, de 7 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 16. O serviço extraordinário será realizado mediante prévia convocação, por meio da Página do Servidor, pelo gestor ou gestora de ponto, para atender a situações excepcionais e temporárias, em casos urgentes, inadiáveis e não previstos, em dias úteis, além da jornada normal de trabalho, fins de semana ou feriados.
>
> § 1º O responsável pela convocação deve lançá-la na Página do Servidor, independente de o servidor registrar ou não ponto, especificando as atividades que serão executadas e o período de realização, que não poderá exceder o prazo de trinta dias."

Art. 5º Fica alterado o § 1º do art. 23 da Portaria TJMT/PRES n. 918, de 7 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 23. .....
>
> § 1º Caso os serviços descritos no *caput* forem realizados por servidores ou servidoras dispensados do registro de ponto, o gestor de ponto deverá lançar os dias trabalhados no sistema informatizado destinado ao fim, mediante inserção de informações e documento comprobatórios."

Art. 6º Fica alterado o § 1º e acrescentado o § 4º ao art. 28 da Portaria TJMT/PRES n. 918, de 7 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 28. .....
>
> § 1º Caso os créditos de que trata o *caput* deste artigo não sejam usufruídos no período de um ano, contado da geração da folga compensatória, a Administração do Poder Judiciário poderá autorizar a conversão em pecúnia, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira.
>
> .....
>
> § 4º As folgas compensatórias originadas da colaboração com a Justiça Eleitoral não serão

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9DE2B5F6

convertidas em pecúnia, salvo nos casos de desligamento."

Art. 7º Fica alterado o art. 30 da Portaria TJMT/PRES n. 918, de 7 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Quando o servidor ou servidora requisitar o usufruto de folga compensatória, deverá sempre ser observada a liquidação dos créditos mais antigos disponíveis, exceto se houver créditos da justiça eleitoral, os quais terão prioridade de usufruto."

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado digitalmente)*
Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Documento assinado digitalmente por: Clarice Claudino da Silva
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse https://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento/default.aspx?codigoValidacao=9DE2B5F6